

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 18\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1977, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, além de integrarem resumidamente o cabeçalho do *Boletim Oficial*, são as que constam da Portaria n.º 105/72, inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/72.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 106/76:

Adjudica à Empresa Estatal de Construções a empreitada de algumas obras integradas no Plano de Urbanização e no Plano Sanitário da ilha de S. Vicente.

Decreto-Lei n.º 107/76:

Determina a criação de agentes administrativos e define a sua competência.

Decreto n.º 108/76:

Aprova o quadro do pessoal da EMEC.

Decreto n.º 109/76:

Estabelece medidas legislativas destinadas a tornar o pagamento de actividades médicas mais consentâneas com a política de saúde do governo.

Decreto n.º 110/76:

Aprova o regulamento da Inspeção do Trabalho e revoga toda a legislação em contrário.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portarias n.ºs 60/76 e 61/76:

Aprovam as deliberações tomadas por unanimidade pelos Conselhos Deliberativos de S. Vicente e da Praia.

Despacho:

Designando o Director Nacional do Trabalho e da Função Pública para o desempenho das funções de Director Nacional da Administração Interna, durante a ausência do respectivo titular.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portarias n.ºs 62/76 e 63/76:

Autorizam transferências de verbas atribuídas a diversos Ministérios, pelo orçamento vigente.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 106/76
de 11 de Dezembro

Sendo conveniente adjudicar à Empresa Estatal de Construção a empreitada de algumas obras integradas no Plano de Urbanização e no Plano Sanitário da Ilha de S. Vicente;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adjudicada à Empresa Estatal de Construção, pelo processo do ajuste directo, a empreitada de construção de algumas obras que integram o Plano de Urbanização e o Plano Sanitário da Ilha de S. Vicente.

Art. 2.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas a celebrar contrato com a Empresa Estatal de Construção para a execução de empreitada de obras a que se refere o artigo anterior, pela quantia de 25 888 682\$10.

Art. 3.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

Em 1976...	10 786 950\$87
Em 1977...	15 101 731\$23

2. A importância a dispender no ano de 1977 acrescerá o saldo que, eventualmente, se apurar no ano anterior.

Art. 4.º A empresa adjudicatária fica desonerada de prestar caução definitiva pelo exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumirá com a celebração do contrato da empreitada.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — David Hopffer Almada.

Promulgado em 17 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 107/76
de 11 de Dezembro

Enquanto não forem criadas novas estruturas administrativas a nível inferior a Concelho;

Em ordem a preencher o vazio administrativo que se vem verificando especialmente no Concelho da Praia;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderão ser criados, nas freguesias e nas áreas suburbanas, lugares de agentes administrativos.

Art. 2.º Compete aos agentes administrativos, dentro da sua circunscrição territorial:

1. Representar o Secretariado Administrativo do respectivo Concelho;

2. Executar e fazer executar as leis, regulamentos e ordens dos seus superiores hierárquicos;

Art. 3.º — 1. Os agentes serão nomeados pelo Primeiro Ministro, sob proposta da Direcção Nacional da Administração Interna, ouvido o respectivo Conselho Deliberativo;

2. A nomeação dos agentes administrativos tem sempre carácter eventual e temporário.

Art. 4.º Os agentes administrativos perceberão a remuneração mensal de três mil e setecentos escudos.

Art. 5.º — 1. Sob proposta dos agentes administrativos, o respectivo Conselho Deliberativo poderá nomear-lhes auxiliares em localidades ou grupo de localidades.

2. O desempenho de funções como auxiliares de agente administrativo é gratuito;

3. Os Conselhos Deliberativos poderão compensar os respectivos auxiliares de agente administrativo pelos prejuízos sofridos por causa do exercício da função.

Art. 6.º São desde já criados lugares de agentes administrativos nas seguintes freguesias e áreas suburbanas:

1 — Do concelho da Praia:

S. Nicolau Tolentino.
Nossa Senhora da Luz.
Santíssimo Nome de Jesus.
S. João Baptista.
Achada de Santo António.
Achadinha.

2 — Do concelho do Tarrafal:

S. Miguel Arcanjo.

Art. 7.º — 1. Os encargos com a remuneração dos agentes administrativos nas freguesias serão suportados pelo orçamento da Direcção Nacional da Administração Interna;

2. Os Conselhos Deliberativos suportarão pelos respectivos orçamentos, os encargos com a remuneração dos agentes administrativos nas áreas suburbanas.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 24 de Novembro de 1976.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Dezembro de 1976.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 108/76
de 11 de Dezembro

Convinde organizar o quadro da Empresa Estatal de Construção (EMEC), criada por Decreto-Lei n.º 38/75, de 18 de Outubro, de modo a permitir o desempenho normal das suas actividades;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o quadro do pessoal da EMEC que consta do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a 17 de Julho de 1976.

Pedro Pires — Amaro da Luz — Silvino Lima.

Promulgado em 24 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Designação	Número de lugares	Letra a que se refere o Decreto n.º 26/76
Presidente	1	C
Vice-Presidente	1	C
Directores Técnicos	2	E
Director Administrativo	1	E
Topógrafo Principal	1	H
Chefes de Trabalho Principais	2	I
Desenhadores Chefes	2	K
Mecânico de 1.ª classe	1	K
Electricista de 1.ª classe	1	L
Mecânico de 3.ª Classe	1	P
Serralheiro Mecânico de 2.ª Classe	1	P
Primeiro Oficial	1	L
Segundos Oficiais	3	N
Terceiros Oficiais	2	P
Escriturários de 1.ª Classe	3	S
Dactilógrafos	3	U
Escriturários de 2.ª Classe	5	T
Motoristas	10	T
Serventes	4	Z

Decreto n.º 109/76
de 11 de Dezembro

Considerando a necessidade de tornar o pagamento de actividades médicas mais consentâneo com a política de Saúde do Governo.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As receitas provenientes das actividades médicas realizadas nas estruturas sanitárias estatais, bem como as avenças auferidas pelos médicos passam a reverter para o Estado.

Art. 2.º O pagamento das diversas actividades médicas será feito nas diferentes estruturas sanitárias e o das avenças nas Direcções Regionais de Saúde de Barlavento e Sotavento, respectivamente, para ilhas de Barlavento e Sotavento.

Art. 3.º Para o efeito de gerir as receitas referidas no artigo 1.º é criado, na dependência directa do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, o Fundo de Fomento Social, abreviadamente designado «Fundo», com personalidade jurídica e dotado de autonomia financeira.

Art. 4.º É objectivo do Fundo apoiar materialmente a política sanitária e social definida pelo Governo.

Art. 5.º Constituem receitas do Fundo as definidas no artigo 1.º do presente diploma, bem como quaisquer subsídios concedidos pelo Estado, e outros organismos nacionais ou internacionais.

Art. 6.º Os técnicos de formação universitária da Direcção Nacional de Saúde passam a ter direito a participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º nas condições seguintes:

- a) Técnicos de formação universitária com mais de dez anos de experiência e especialistas auferirão o correspondente a 1/3 do respectivo vencimento base.
- b) Os demais técnicos de formação universitária auferirão o correspondente a 1/5 do respectivo vencimento base.

Art. 7.º Os técnicos de formação não universitária das secções de cirurgia, análises clínicas e radiologia continuarão a auferir as gratificações por assistência prestada a particulares, segundo as percentagens actualmente praticadas até nova legislação sobre a matéria.

Art. 8.º O presente diploma será regulamentado por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e de Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 9.º As dúvidas e omissões surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Primeiro Ministro, ouvidos os serviços competentes.

Art. 10.º Fica revogada toda a legislação que disponha em contrário.

Art. 11.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Amaro da Luz — Manuel Faustino.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 110/76

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

INSPECÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º A Inspecção do Trabalho é o departamento que tem por missão assegurar a aplicação das normas legais relativas ao direito do trabalho em todos os estabelecimentos e empresas públicas privadas, onde se exerça uma actividade económica.

Art. 2.º A Inspecção do Trabalho funciona na dependência hierárquica da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública e terá por atribuições:

- a) Garantir o cumprimento da legislação do trabalho, das determinações do Governo e das relações colectivas e individuais do trabalho;

- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas ao horário de trabalho, descanso semanal, trabalho de mulheres e menores, férias, contratos de aprendizagem, ordenados e salários ou outras remunerações legalmente devidas aos trabalhadores, contribuição para os organismos de previdência e para o Fundo de Acção Social no Trabalho e assistência médica e medicamentosa;
- c) Exercer fiscalização, de colaboração com os departamentos públicos competentes, do cumprimento das regras respeitantes à higiene, salubridade e segurança nos locais de trabalho;
- d) Fiscalizar o condicionamento do exercício de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas;
- e) Levar ao conhecimento das entidades superiores as deficiências verificadas nas condições de prestação de trabalho, propondo as medidas adequadas à sua reparação;
- f) Organizar os processos relativos aos conflitos de trabalho, apreciando e submetendo a despacho superior as questões inerentes e relativas às incapacidades e indemnizações legalmente previstas;
- g) Assegurar e apoiar, dentro dos limites legais, a acção eficaz dos delegados sindicais, ou dos representantes dos trabalhadores junto dos estabelecimentos e empresas;
- h) Executar outros serviços que lhe sejam confiados por leis, regulamentos e ordens superiores.

Art. 3.º Compete à Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública tomar as providências adequadas no sentido de promover uma cooperação efectiva entre os serviços da Inspeção e outros departamentos governamentais ou organismos públicos e privados e assegurar estreita colaboração entre os funcionários da Inspeção e os trabalhadores ou suas organizações de classe.

Art. 4.º A Inspeção do Trabalho é dirigida por um inspector, coadjuvado por um subinspector.

CAPÍTULO II

Das competências e funcionamento

Art. 5.º Compete ao Inspector do Trabalho:

1. Orientar e fiscalizar o serviço em todo o território nacional, dando instruções necessárias aos funcionários encarregados da Inspeção nas Delegações.
2. Confirmar os autos de notícia levantados pelos funcionários da Inspeção ou de Serviços com competência para tal.
3. Elaborar e submeter à apreciação superior, até 31 de Março de cada ano, um relatório anual que, além de outros da competência legal da Inspeção, deverá conter os seguintes assuntos:
 - a) Leis e regulamentos compreendidos no âmbito das atribuições da Inspeção do Trabalho;
 - b) Pessoal da Inspeção, com referência às suas categorias, sexo e actividades desenvolvidas;
 - c) Estatística dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Inspeção e número de trabalhadores empregados nessas estabelecimentos, com a indicação das correspondentes categorias;
 - d) Estatística das visitas de Inspeção;

- e) Estatística das infracções cometidas e das sanções impostas com indicação das disposições legais infringidas e natureza das infracções;
- f) Estatística dos acidentes de trabalho, classificados por indústria e ocupação, segundo a sua causa, e especificados em mortais e não mortais;
- g) Estatística das doenças profissionais, classificadas segundo a indústria e a ocupação e segundo as suas causas ou características determinantes;

4. Proceder a inspecções, inquéritos e outras missões análogas.

5. Submeter a apreciação e decisão superiores os relatórios das inspecções efectuadas;

6. Desempenhar as restantes missões que, por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

Art. 6.º — 1. Compete ao Subinspector substituir o Inspector nas suas faltas, ausências e impedimentos e desempenhar as demais funções que por lei ou determinação superior lhe sejam confiadas e designadamente:

- a) Proceder, em todo o território nacional a inquéritos, inspecções e outras missões de estudo de que seja encarregado;
- b) Orientar e fiscalizar a actuação dos funcionários da inspeção;
- c) Submeter a apreciação do seu superior relatórios mensais sobre os serviços;
- d) Confirmar os autos de notícia levantados pelos agentes da Inspeção, para que tenha delegação.

2. Quando no exercício das funções que lhe são atribuídas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, o Subinspector deve actuar em íntima colaboração com os restantes departamentos da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública e, em especial, com os respectivos delegados nos concelhos.

Art. 7.º Aos fiscais e outros funcionários compete:

- a) Fiscalizar as condições gerais do trabalho;
- b) Executar os restantes serviços que lhes sejam cometidos por lei, regulamentos ou determinação superior.

Art. 8.º No âmbito das atribuições da Inspeção do Trabalho, são conferidos aos respectivos funcionários devidamente credenciados os seguintes poderes:

- a) Entrar sem necessidade de aviso prévio, nos estabelecimentos ou empresas locais, sujeitos a fiscalização da Inspeção, quer por iniciativa própria ou determinação superior, quer a requerimento dos interessados, instâncias de organismos de classe ou denúncia;
- b) Tomar declarações aos empregados e trabalhadores, exigindo deles as informações, escritas ou não, no local ou fora do local de trabalho;
- c) Proceder a todos os exames, fiscalização e inquéritos que julgar necessários para se assegurar do cumprimento das disposições legais relativas ao trabalho;
- d) Inquirir quaisquer pessoas, mesmo alheias ao serviço da empresa, estabelecimentos ou ao local de trabalho, sempre que julgado necessário ao bom desempenho da sua missão;
- e) Pedir todos os livros, registos e documentos exigidos pela legislação do trabalho, a fim de verificar da sua conformidade com as disposições legais vigentes, podendo delas extrair apontamentos ou cópias;

- f) Recolher para análise amostras de matérias e substâncias fabricadas, quando haja suspeita da sua nocividade à saúde dos trabalhadores, devendo do facto dar conhecimento ao empregador ou seu representante;
- g) Requisitar os serviços de técnicos competentes de quaisquer organismos públicos ou privados, para efeito das análises previstas na alínea anterior.

Art. 9.º — 1. O Inspector do Trabalho e seus agentes são autorizados a promover a adopção de medidas destinadas a eliminar os defeitos ou irregularidades verificadas em matéria de higiene e salubridade nos estabelecimentos comerciais e industriais, segurança nos locais de trabalho, prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2. As medidas a que se refere o número anterior, quando não devam ser de execução imediata, serão executadas dentro do prazo que superiormente for fixado depois de ouvidos os serviços oficiais competentes.

3. Em caso de perigo para a saúde dos trabalhadores ou de prejuízo efectivo para a economia nacional, os funcionários da Inspeção tomarão as medidas de execução imediata que reputarem necessárias, submetendo a decisão tomada à confirmação superior no prazo de 24 horas.

4. Se da execução das medidas tomadas com base nos números anteriores, sendo as causas da exclusiva responsabilidade do empregador, resultar uma supressão ou redução temporárias das actividades normais dos trabalhadores, a estes é garantido o direito à totalidade dos seus salários, pelo período de tempo que durar a execução daquelas medidas.

Art. 10.º — 1. As decisões proferidas no âmbito do artigo anterior têm força executória e só podem ser suspensas por via de recurso hierárquico a interpor no prazo de cinco dias a contar da data da notificação.

2. Tratando-se de decisões destinadas a prevenir perigos iminentes, devidamente verificados e comprovados, o recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 11.º A Inspeção do Trabalho será remetida obrigatoriamente pelas entidades patronais e organismos públicos participação de todos os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

Art. 12.º Os funcionários da Inspeção do Trabalho não poderão ter nenhum interesse directo ou indirecto nos estabelecimentos submetidos à sua fiscalização.

Art. 13.º Os funcionários da Inspeção do Trabalho, sob pena de demissão e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 290.º do Código Penal são obrigados:

- a) A guardar rigoroso sigilo, mesmo depois de haverem deixado o serviço, sobre segredos de fabrico ou de comércio ou de processos de exploração de que possam ter conhecimento por motivo de exercício das suas funções;
- b) A considerar como confidenciais todas as fontes de denúncia, queixa ou reclamação que hajam dado lugar a uma inspecção; e a abster-se de revelar que a visita de inspecção foi consequência dessa mesma denúncia, queixa ou reclamação.

Art. 14.º — 1. Cometerá o crime previsto e punido no artigo 186.º do Código Penal todo aquele que se opuser

à entrada dos funcionários da Inspeção do Trabalho nos locais onde devam exercer a sua acção, bem como impedir o livre exercício das suas funções.

2. Será punido com as correspondentes sanções previstas na lei penal todo aquele que injuriar, difamar, ameaçar, agredir ou prestar falsas declarações aos ditos funcionários no exercício ou por motivo de suas funções.

3. Serão punidos com a multa de 300\$ a 3 000\$ aqueles que se recusarem a prestar aos mesmos funcionários as declarações, depoimentos, informações, ou outros elementos de apreciação que lhes forem exigidos nos termos do presente diploma.

Art. 15.º As infracções verificadas pelos funcionários da Inspeção relativas a normas cuja fiscalização não esteja compreendida no âmbito da sua competência devem ser imediatamente participadas às autoridades competentes, e do facto será dado conhecimento superior.

Art. 16.º Os estabelecimentos comerciais e industriais e outros locais devem ser visitados com a frequência que for julgada necessária a fim de se verificar da aplicação das normas legais vigentes ou determinações superiores.

Art. 17.º — 1. O empregadores sujeitos a fiscalização são obrigados a comunicar à Inspeção do Trabalho:

- a) A denominação social, ramo de actividade, sede e local ou locais de trabalho, nome do gerente ou responsável, antes dos estabelecimentos entrarem em funcionamento;
- b) Quaisquer alterações verificadas em relação a elementos referidos na alínea anterior, no prazo de 30 dias, a contar da data em que a alteração haja ocorrido.

2. A falta de cumprimento das obrigações impostas no número antecedente será punível com a multa de 1 000\$ a 3 000\$.

CAPÍTULO III

Das infracções

Art. 18.º — 1. Os autos de notícia levantados pelos funcionários da Inspeção por infracções às normas cuja fiscalização se insira no âmbito de sua competência legal, devem conter todos os elementos destinados a identificar os infractores, a natureza da infracção e a disposição legal infringida, com dispensa de testemunhas e de assinatura do infractor. A sua eficácia depende de confirmação pela entidade competente.

2. Quando confirmados superiormente, os autos de notícia têm força de corpo de delito e fazem fé em juízo até prova em contrário.

3. Os despachos que não confirmem os autos de notícia devem ser fundamentados e registados.

Art. 19.º — 1. As multas devem ser pagas no prazo de dez dias a contar da notificação. Efectuado o pagamento, juntar-se-á ao auto de notícia um exemplar da guia, para efeito de arquivo.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido efectuado o pagamento, os autos e as certidões de notificação serão remetidos a juízo para cobrança coerciva.

Art. 20.º O produto das multas aplicadas pela Inspeção do Trabalho, pagas voluntariamente ou em juízo, constitui receita do Fundo de Acção Social no Trabalho.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 21.º Compete ao Director Nacional do Trabalho e da Função Pública, sob proposta do Inspector, distribuir pelos serviços da Inspeção o pessoal necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 22.º Quando for julgado conveniente e de acordo com as exigências do serviço, poderá ser criado um quadro privativo da Inspeção do Trabalho.

Art. 23.º Aos Inspectores e fiscais do trabalho são atribuídos respectivamente as categorias das letras «G» e «N» a que se refere o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76 de 27 de Março.

CAPÍTULO V

Da organização dos serviços

Art. 24.º — 1. Os serviços da Inspeção disporão de um arquivo privativo constituído por:

- a) Ficheiro das empresas e estabelecimentos sujeitos a inspeção, organizado alfabeticamente e por ramo de actividade, com todas as indicações que interessem ao serviço;
- b) Um ficheiro geral das entidades sujeitas a inspeção, ordenado por ilhas e concelhos;
- c) Um ficheiro das empresas que exploram indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas;
- d) Um ficheiro dos infractores com as menções necessárias;
- e) Os seguintes processos de arquivo:
 1. Duplicados de autos de notícia;
 2. Relatórios dos funcionários;
 3. Processos das entidades singulares e colectivas sujeitas a inspeção.
- f) Os seguintes registos:
 1. De serviço dos fiscais;
 2. De autos de notícia;
 3. De participações enviadas ao Tribunal ou a outras entidades;
 4. Dos despachos de não confirmação de autos de notícias;
 5. De reclamações, queixas e denúncias;
 6. De registos dos processos de conflitos de trabalho.

2. O plano de arquivo nas delegações será organizado de acordo com as instruções do Inspector e o estabelecido no número anterior, tendo em conta o que fôr considerado estritamente necessário ao desempenho das suas funções.

Art. 25.º — 1. O serviço interno dos funcionários obedecerá ao horário em vigor na Função Pública mas, para efeitos de serviço externo, considerar-se-ão permanentemente no exercício das suas funções, sem prejuízo da fôga semanal a que têm direito.

2. Os funcionários a quem couber por, determinação superior, serviço ao Domingo, terão direito a fôga num dos três dias seguintes.

Art. 26.º À secretária da Direcção Geral do Trabalho incumbe apoiar o serviço burocrático da Inspeção do Trabalho, sob orientação do respectivo responsável, competindo aos funcionários executar todo o expediente de rotina e do que fôr determinado superiormente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 27.º Enquanto não forem criadas delegações privativas da Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, as funções de Inspeção previstas no presente diploma são cometidas aos Delegados de Administração Interna a aos funcionários dos Secretariados Administrativos por aqueles designados.

Art. 28.º — 1. Os autos de notícia levantados pelos funcionários referidos no artigo antecedente serão remetidos à Inspeção do Trabalho para efeitos de confirmação e registo, no prazo de cinco dias.

2. Os despachos em que se recuse a confirmação serão transmitidos às Delegações para conhecimento dos funcionários que hajam levantado os autos de notícia.

3. Sendo confirmados, os autos de notícia serão devolvidos à procêndia para cumprimento, nos termos do presente diploma.

4. Da remessa a juízo dos autos de notícia será feita comunicação à Inspeção do Trabalho.

Art. 29.º Serão obrigatoriamente submetidos a apreciação e decisão superior, de acordo com a legislação aplicável, todos os processos de conflitos de trabalho organizados pela Inspeção designadamente os seguintes:

- a) Cessação de relações individuais de trabalho;
- b) Salários e férias;
- c) Indemnização e outras remunerações legalmente devidas aos trabalhadores;
- d) Suspensões de trabalhadores.

Art. 30.º — 1. A organização dos processos terá por base reclamações, queixas ou denúncias e poderão ser apresentadas:

- a) Pelos trabalhadores ou empregadores;
- b) Pelas associações de classe representativas dos interesses dos trabalhadores;
- c) Pelos funcionários da Inspeção.

2. Se as reclamações, queixas ou denúncias tiverem sido feitas oralmente, serão reduzidas a escrito, devendo conter todas as indicações necessárias à identificação do objecto das mesmas, a assinatura dos reclamantes, queixosos e denunciants. Não sabendo escrever aporão a sua impressão digital.

3. Os documentos referidos no número anterior serão registados em livro apropriado.

Art. 31.º A Inspeção do Trabalho, no quadro de suas atribuições, poderá requisitar o concurso das autoridades administrativas e policiais e de outras que forem julgadas necessárias ao bom desempenho do serviço.

Art. 32.º As dúvidas e casos omissos que resultem da aplicação do presente diploma serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro, ouvido a Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Art. 33.º Fica revogada toda a legislação que contrarie as disposições contidas no presente diploma.

Pelo Primeiro Ministro, *Abílio Duarte*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se.

Promulgado em 9 de Dezembro de 1976.

— O Presidente da República, *ARISTIDES MARIA PEREIRA*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

**Portaria n.º 60/76
de 11 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, que seja aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, em sua sessão extraordinária de 1 de Outubro do corrente ano, que aprova os reforços das seguintes dotações da tabela de despesa do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, b) — Quadro do pessoal dos serviços auxiliares — 1 porteiro e 2 serventes	4 500\$00
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 22.º, b) — Outras despesas com pessoal — Transportes e passagens	48 000\$00
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 5.º, c) — Despesas com material de consumo corrente — Estandartes, bandeiras e adriças	1 800\$00
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 7.º, d) — Despesas com comunicações, telefones	25 000\$00
Capítulo 3.º, divisão 4.ª, artigo 16.º — Obras de reparação e conservação de esgotos — Saneamento	76 000\$00
Capítulo 4.º, divisão única, artigo 20.º, a) — Manutenção de automóveis e camionetas — Despesas com o pessoal:	
a) Pessoal contratado — 3 condutores	14 400\$00
b) Pessoal assalariado — 3 ajudantes	21 600\$00
Capítulo 4.º, divisão 4.ª, artigo 21.º — Outras despesas com pessoal	14 440\$00
Capítulo 4.º, divisão 4.ª, artigo 25.º, a) — Despesas de conservação e aproveitamento — Prémio de seguros de semoventes	20 000\$00
Capítulo 5.º, divisão 1.ª, artigo 26.º — Assistência médica — Hospitalização, assistência médico-cirúrgica e serviços de enfermagem ao pessoal	21 000\$00
Capítulo 5.º, divisão 2.ª, artigo 28.º — Despesas com o serviço de limpeza pública — Despesas com pessoal:	
a) Pessoal contratado — 1 fiscal	2 700\$00
b) Pessoal assalariado — 2 capatazes	14 400\$00
Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 43.º, b) — Serviços de arborização e jardinagem — Pessoal assalariado — 1 auxiliar de capataz	2 700\$00
Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 45.º — Outras despesas com pessoal	29 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 3.ª, artigo 50 — Serviços do curral do concelho e do aprisco — Despesas com pessoal assalariado — 1 encarregado e 1 guarda	8 100\$00
Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 54.º, a) — Serviços dos mercados agrícola e de peixe — Despesas com o pessoal contratado — 1 fiscal,	10 600\$00

Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 60.º — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza, mangueiras e outras despesas	2 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 13.ª, artigo 109.º — Serviços officinais — Despesas com pessoal contratado.	28 530\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 124.º — Despesas diversas — Litígios e custas	10 000\$00
E inscreve, em artigos adicionais à mesma tabela de despesas, as seguintes rubricas:	
Capítulo 1.º, divisão 3.ª, artigo 11.º-A — Diferença de pensão devida a António Pereira da Silva, respeitante aos meses de Julho a Dezembro de 1975	13 629\$90
Capítulo 1.º, divisão 3.ª, artigo 11.º-B — Pensão de aposentação — Parte do Secretariado ao cobrador da Central Eléctrica Albertino Cardoso, respeitante aos meses de Julho a Dezembro	15 084\$60
Capítulo 1.º, divisão 3.ª, artigo 11.º-C — Pensão de aposentação ao motorista da Central Eléctrica José João Fortes, respeitante aos meses de Outubro a Dezembro	11 400\$00
Capítulo 8.º, divisão 13.ª, artigo 110.º-A — Prémio de seguro do pessoal dos serviços officinais.	17 100\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 136.º — Subsídio a conceder à Associação Caboverdeana e Guineense	10 000\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 137.º — Pagamento de despachos aduaneiros do gasoil consumido pela Central Eléctrica em 1975	262 716\$00
Total	684 660\$50
Saindo a contrapartida das disponibilidades das rubricas seguintes:	
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º — Secretaria, tesouraria, representações — Despesas com o pessoal:	
a) Quadro do pessoal vitalício	380 000\$00
b) Quadro do pessoal do serviço de fiscalização — 1 zelador	39 500\$00
Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 2.º, d) — Duplicação de vencimentos	4 500\$00
Capítulo 1.º, divisão 3.ª, artigo 11.º, q) — Aposentações a António Cândido Salomão, tesoureiro	56 160\$50
Capítulo 8.º, divisão 9.ª, artigo 87.º — Serviços da Banda Municipal — Fardamento ao pessoal	13 500\$00
Capítulo 8.º, divisão 10.ª, artigo 93.º — Serviços dos alpendres e lavadouro — Gratificação pela limpeza das praias	4 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 13.ª, artigo 110.º b) — Serviços officinais — Gratificação pela assistência electromecânica às oficinas	3 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 14.ª, artigo 115.º, a) — Gabinete técnico de obras — Despesas com o pessoal — Pessoal contratado	86 000\$00

Capítulo 8.º, divisão 14.ª, artigo 116.º — Outras despesas com pessoal — Remunerações acidentais	35 000\$00
Capítulo 9.º, divisão única, artigo 122.º, a) — Percentagens e participações em multas — Participação aos au'tuantes	13 500\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 125.º — Despesas diversas — Pagamento de honorários de advogado	4 500\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 129.º — Expropriações por utilidade pública para efeitos de urbanização	45 000\$00
Total	684 660\$50

Gabinete do Primeiro Ministro, 7 de Dezembro de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 61/76
de 11 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, que seja aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia, em sua sessão ordinária do dia 28 de Outubro findo, que reforça as seguintes dotações da tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 4.º, divisão 1.ª, artigo 20.º, alínea b) — Despesas para comunicações — Manutenção de automóveis e camionetas — Combustível, lubrificantes e outras	20 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 2.ª, artigo 36.º — Despesas com serviços de utilidade pública — Serviços de abastecimento de água — Despesas de reparação, conservação e aproveitamento (pessoal)	350 000\$00
Total	370 000\$00

Saindo a contrapartida das disponibilidades existentes no:

Capítulo 10.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, alínea a) — Despesas com o pessoal desta Secretaria	350 000\$00
Capítulo 8.º, divisão 1.ª, artigo 33.º, alínea b) — Despesas com os serviços de utilidade pública — Produção e distribuição de energia eléctrica em S. Domingos — Despesas com material — Combustível, lubrificantes e outros	20 000\$00
Total	370 000\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 7 de Dezembro de 1976. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Designo o camarada João Maximiano, Director Nacional do Trabalho e da Função Pública, para exercer as funções de Director Nacional da Administração Interna, na ausência do titular do lugar, em missão de serviço, no exterior.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 1 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Portaria n.º 62/76

de 11 de Dezembro

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 1/76, de 19 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço OU inscrição	Anulação
1.º			Ministério de Transportes e Comunicações:		
			Gabinete de Ministro:		
		1.º	Vencimentos e salários...		121 400\$00
		2.º	Deslocações	22 000\$00	
		4.º	Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio ...	5 000\$00	
		2	Equipamentos de secretaria	15 000\$00	
		5.º	Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria	25 000\$00	
		6.º	Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	
		7.º	Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações... ..	5 000\$00	
		3	Representação... ..	14 400\$00	
		8.º	Investimentos:		
1	Maquinaria e equipamentos	30 000\$00			
2.º			Departamento de Estudos e Planeamento:		
		9.º	Vencimentos e salários...		92 000\$00
		10.º	Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio ...	6 500\$00	
		2	Equipamentos de secretaria	13 500\$00	
		11.º	Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria	20 000\$00	
		12.º	Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos	52 000\$00	
					213 400\$00

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1976. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

**Portaria n.º 63/76
de 11 de Dezembro**

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 1/76, de 19 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Assembleia Nacional Popular:		
			Gabinete do Presidente:		
	2.º		Deslocações		50 000\$00
2.º			Secretaria Geral:		
	6.		Bens duradouros:		
		1	Equipamentos de secretaria	50 000\$00	
				50 000\$00	50 000\$00
			Gabinete do Primeiro Ministro:		
8.º			Imprensa Nacional:		
	52.º		Vencimentos e salários		211 200\$00
	57.º		Bens não duradouros:		
		1	Matérias primas e subsidiárias	211 200\$00	
				211 200\$00	211 200\$00
			Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:		
1.º			Gabinete do Ministro:		
	3.º		Deslocações	100 000\$00	
12.º			Secção da Escola Preparatória da Ribeira Brava:		
	71.º		Remunerações por serviços auxiliares ...		300\$00
	75.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações	300\$00	
15.º			Secção da Escola Preparatória do Fogo:		
	88.º		Vencimentos e salários		17 000\$00
	89.		Remunerações por serviços auxiliares ...	10 000\$00	
	91.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria	2 500\$00	
			Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Comunicações	4 500\$00	

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
23.º			Ensino Primário:		
	43.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, e recreio		100 000\$00
				117 300\$00	117 300\$00
			Ministério da Agricultura e Águas:		
2.º			Direcção Nacional da Agricultura, Florestas e Veterinária:		
	11.		Deslocações	150 000\$00	
	13.		Bens não duradouros:		
		2	Outros bens não duradouros... ..		150 000\$00
				150 000\$00	150 000\$00
			Ministério das Obras Públicas:		
1.º			Gabinete do Ministro:		
	1.º		Vencimentos e salários		74 480\$00
	2.º		Deslocações	115 000\$00	
2.º			Direcção Nacional das Obras Públicas:		
	8.º		Vencimentos e salários		40 520\$00
				115 000\$00	115 000\$00

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1976. —
O Ministro, Amaro Alexandre da Luz.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 23 de Novembro de 1976:

Manuel da Conceição Correia Tavares, operador de telex de 1.ª classe da Direcção Nacional de Informação — contratado, para exercer o cargo de operador-chefe da mesma Direcção.

Carlos Tavares — nomeado, para interinamente, exercer o cargo de operador de telex de 1.ª classe, da Direcção Nacional de Informação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 38.º do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 3 de Dezembro de 1976).

De 29:

Adelaide Antónia Monteiro Silva — autorizada a não tomar posse do cargo de 3.º oficial, interino, da Direcção Nacional da Administração Interna, para que foi nomeada por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/76.

De 6 de Dezembro:

José António Afonso Tavares, contínuo de 2.ª classe da Direcção Nacional de Informação — exonerado a seu pedido das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de dactilógrafo do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Novembro:

José Joaquim Brito de Almeida — contratado, para exercer o cargo de 3.º oficial da Secretaria do Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 23 de Novembro de 1976:

Maria da Conceição Braga Tavares — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais.

Iolanda Lopes Teixeira Azevedo — nomeada, para interinamente, exercer o cargo de dactilógrafa da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 12.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Dezembro de 1976).

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 6 de Abril de 1976:

João Francisco Vaz Sanches Cardoso, faroleiro de 2.ª classe, definitivo — nomeado para exercer o cargo de faroleiro de 1.ª classe do serviço de faróis, da Direcção-Geral de Marinha.

João Lopes de Carvalho, faroleiro de 2.ª classe, definitivo — nomeado para exercer o cargo de faroleiro de 1.ª classe do serviço de faróis, da Direcção-Geral de Marinha.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 41.º do orçamento do Ministério de Transportes e Comunicações. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Dezembro do corrente ano).

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 30 de Dezembro de 1976:

António Nascimento Lopes — prorrogado a seu pedido até 90 dias, o prazo para tomar posse do cargo de auxiliar de verificação do quadro do tráfego das Alfândegas, para que foi nomeado por despacho publicado no Boletim Oficial n.º 42/76.

Despachos do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Outubro de 1976:

Roberto Hermógenes de Barros Barbosa — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de enfermeiro de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde.

De 16 de Novembro:

Alexandre de Pina — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de enfermagem da Direcção Nacional de Saúde.

De 19:

Amélia da Conceição Morais — assalariada para exercer o cargo de servente da Direcção Nacional de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Dezembro de 1976).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 26 de Setembro de 1976:

António Gomes de Oliveira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de dactilógrafo da Procuradoria da República da Região de Barlavento.

Luís Doroteia Delgado, ajudante de carcereiro da Cadeia Civil de Barlavento — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escrivão-contador do Tribunal Sub-Regional da Boa Vista.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Justiça. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Dezembro de 1976).

Despachos do Camarada Director Nacional, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 4 de Dezembro de 1976:

José Duarte de Pina, tesoureiro da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Julho de 1936 a 31 de Dezembro de 1944	8	5	17
De 1 de Janeiro de 1964 a 4 de Julho de 1975	11	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	11	28
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 29 de Fevereiro de 1976	—	7	25
Soma	24	7	14

Despachos do Camarada Director Nacional de Saúde, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Novembro de 1976:

Anastácio Vaz Cabral, servente da Direcção Nacional de Saúde de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 18 de Novembro do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

De 1 de Dezembro:

Rosa Gomes da Mota, auxiliar de enfermagem da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 25 de Novembro findo, que é do teor seguinte:

«Apto para continuar a exercer as suas funções».

José Maria Rocha dos Santos, 2.º oficial da Empresa Pública de Abastecimento, da Direcção Nacional de Economia — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 18 de Novembro do mês findo, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Bernardino Lopes da Graça, oficial de diligências da Procuradoria da República da Região de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 25 de Novembro findo, que é do teor seguinte:

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço, devendo no entanto continuar o tratamento em regime ambulatório».

Carlos Humberto de Freitas Abreu, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sessão de 25 de Novembro do mês findo, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais noventa dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Adriano Francisco Fernandes da Silva Monteiro, filho do escrivão-conrador, Adalberto Gonçalves S. Monteiro, do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 25 de Novembro findo, que é do seguinte teor:

(O examinado pode ser tratado em Cabo Verde).

Designa para constituírem o júri de apreciação dos documentos e elaboração dos pontos do concurso de 2.º oficial das Oficinas Navais de Cabo Verde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/76, os seguintes funcionários:

Marinho Melo Andrade — chefe do Departamento das ONCV;

Francisco da Cruz Évora — chefe da Divisão Administrativa da JAIDA;

António Almeida Fortes — secretário de Finanças de S. Vicente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 38/76, novamente se publica:

Deliberação do Secretariado Administrativo de Vicente:

De 4 de Dezembro de 1975:

Mercedes Leite, 3.º oficial da ex-Câmara Municipal de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 8 de Dezembro de 1976. — O Director Nacional, João de Deus Maximiano.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 22 de Novembro de 1976:

João Riço Gomes, agente de 2.ª classe n.º 58/619, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

Vicente da Luz Rocha, agente de 2.ª classe n.º 220/445, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

De 25:

Ilido da Conceição Fernandes, agente de 2.ª classe n.º 26/260, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

De 30:

Ilídio João da Cruz, agente de 2.ª classe n.º 97/422, da Polícia de Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido.

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 24 de Novembro de 1976:

Manuel de Jesus Pires, agente de 2.ª classe n.º 264/600, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando do Agrupamento e Segurança e Ordem Pública de S. Vicente, Esquadra do Mindelo — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Policial de Ribeira Grande.

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, na Praia, 1 de Dezembro de 1976. — O Director Nacional, adjunto, Eduardo Alinho, 1.º oficial das FARP.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 28 de Outubro de 1976:

Élvio Napoleão Fernandes — revalidada a sua nomeação como professor de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos, a partir da data da entrada em exercício.

De 29 de Novembro:

São nomeados, em regime de acumulação, para o ano lectivo de 1976/77, nos termos das alíneas a) e g) dos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, conjugado com os artigos 19.º, 24.º, 25.º e 28.º do Diploma Legislativo n.º 1 717, de 11 de Julho de 1970, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, os seguintes professores para leccionarem na Escola do Magistério Primário da Praia, com efeitos a partir da data da entrada em exercício:

Adriano Oliveira Silva — professor de Noções de Agricultura;

Leonildo Monteiro Lima — professor de Psicologia.

São nomeados, em regime de acumulação, para o ano lectivo de 1976/77; nos termos do artigo 51.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 48 833, de 15 de Janeiro de 1969, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, os seguintes professores, para leccionarem na Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar, com efeitos a partir da data da entrada em exercício:

António Carlos Monteiro — professor de Noções de Agricultura;

Mário Júlio Sousa — professor de Higiene

De 30:

Simplicio Tavares Varela e José Augusto de Brito — nomeados para o ano lectivo de 1976/77, nos termos do artigo 51.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 48 833, de 15 de Janeiro de 1969, devendo entrar imediatamente em exercício, por conveniência urgente de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, professores de serviço eventual da Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar, com efeitos a partir da entrada em exercício.

De 6 de Dezembro:

João Leitão Monteiro — nomeado para exercer as funções de professor de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, durante o ano lectivo de 1976/77, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960, com efeitos retroactivos, a partir da data da entrada em exercício.

Claude P. Monteiro — exonerado das funções de professor de serviço eventual da Escola Preparatória da Praia, de que não chegou a tomar posse, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Outubro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, da presente série.

Nos termos do § 1.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 8 529, de 10 de Maio de 1969, conjugados com os artigos 284.º e 285.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, são admitidos como monitores, para leccionarem nos Estabelecimentos de Ensino abaixo indicador, os seguintes indivíduos, que deverão entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, e artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Concelho da Praia:

- 1 — Amélia da Conceição Barros Monteiro — no Posto Escolar n.º 159, de Praia Formosa;
- 2 — Alcides Pereira Lopes — no Posto Escolar n.º 147, de Dacabalaio de Baixo;
- 3 — Alberto Correia — no Posto Escolar n.º 203, de Veneza;
- 4 — Victor Manuel da Cruz — no Posto Escolar n.º 20, de S. Martinho Grande;
- 5 — José Joaquim Gomes de Barros — no Posto Escolar n.º 20, de S. Martinho Grande;
- 6 — Maria de Fátima Lopes — no Posto Escolar n.º 101, de Belém;
- 7 — Zina Tavares Furtado — no Posto Escolar n.º 235, de Lagoa;
- 8 — Maria da Conceição Semedo — no Posto Escolar n.º 91, de Mendes Faleiro;
- 9 — Luís Martinho António da Costa — no Posto Escolar n.º 25, de Santana;
- 10 — Maria Emanuela Lopes Semedo — no Posto Escolar n.º 93, de Rui Vaz;
- 11 — Maria da Glória Lopes de Carvalho Sanches — no Posto Escolar n.º 16, de S. Francisco;
- 12 — Nicolau Gomes Cabral — no Posto Escolar n.º 101, de Belém;
- 13 — Maria Matilde Barbosa Vicente Silveira — no Posto Escolar n.º 9, de Mendes Faleiro;
- 14 — Maria da Conceição Moniz Fernandes — no Posto Escolar n.º 154, de Chaminé;
- 15 — Mariana Vaz Garcia — no Posto Escolar n.º 9, de Mendes Faleiro;
- 16 — Filomena Tavares Ortet — no Posto Escolar n.º 93, de Rui Vaz;
- 17 — Sérgio Martins Tavares — no Posto Escolar n.º 89, de Salineiro;
- 18 — Maria José Pereira Varela — no Posto Escolar n.º 89, de Salineiro;
- 19 — Maria Henriqueta Livramento Barros — no Posto Escolar n.º 124, de Curral Grande;
- 20 — Maria de Fátima Lopes Tavares — no Posto Escolar n.º 155, de Mato Afonso;
- 21 — Victória Matilde Gomes Teixeira — no Posto Escolar n.º 155, de Mato Afonso;
- 22 — Maria Isabel da Costa Monteiro — no Posto Escolar n.º 154, de Chaminé;
- 23 — Paula de Brito Barbosa — no Posto Escolar n.º 89, de Salineiro;

- 24 — Apolinário Sanches — no Posto Escolar n.º 229, de Mesquita de Hort ;
 25 — Idalina Maria Gomes Mota — no Posto Escolar n.º 202, de Achada S. Filipe (Granja);

Concelho de Santa Catarina:

- 1 — Zeferina Cunha de Carvalho — no Posto Escolar n.º 13, de Achada Igreja;
 2 — Horácio Tavares Varela — no Posto Escolar n.º 76, de Bombardeiro;
 3 — Salvador Lopes Teixeira — no Posto Escolar n.º 96, de Achada Leirão;
 4 — Apolinária dos Reis Borges Mascarenhas — no Posto Escolar n.º 149, de Achada Falcão;
 5 — Vitalino Vieira — no Posto Escolar n.º 164, de Fonte Lima;
 6 — Firmino Gomes Tavares — no Posto Escolar n.º 164, de Fonte Lima;
 7 — João Duarte Moreira — no Posto Escolar n.º 75, de Palha Carga;
 8 — Eugénio Estevão da Rocha Vaz — no Posto Escolar n.º 191, de Leirão Grande;
 9 — Perfirio Ribeiro — no Posto Escolar n.º 168, de Sedeguma;
 10 — Jovino Semedo — no Posto Escolar n.º 167, de Pau Verde;
 11 — Joaquim José de Carvalho — no Posto Escolar n.º 13, de Achada Igreja;
 12 — Félix Pereira Barreto — no Posto Escolar n.º 163, de Boa Entradinha;
 13 — Estevão Vieira Mendes — no Posto Escolar n.º 191, de Leirão Grande;
 14 — Mário Rodrigues de Carvalho — no Posto Escolar n.º 165, de Furna;
 15 — Iria de Miranda Vaz Furtado — no Posto Escolar n.º 163, de Boa Entradinha;
 16 — António Tavares — no Posto Escolar n.º 150, de Achada Lém;
 17 — Martina Monteiro Tavares — no Posto Escolar n.º 72, de Curral de Asno;
 18 — Maria Amélia Gomes Tavares — no Posto Escolar n.º 100, de Achada Lém;
 19 — Domingos Gomes Teixeira — no Posto Escolar n.º 100, de Achada Lém;
 20 — João Carlos Tancredo — no Posto Escolar n.º 73, de Figueira das Naus;
 21 — Gilda Varela Furtado — no Posto Escolar n.º 217, de Fundura;
 22 — Amália Mendes Ferreira — no Posto Escolar n.º 213, de Pinha do Engenho;
 23 — Catarina de Sousa Varela Tavares — no Posto Escolar n.º 95, de Picos Acima;
 24 — Anastácia Fontes Sanches — no Posto Escolar n.º 13, de Achada Igreja;
 25 — Cândida Helena Azevedo Camacho — no Posto Escolar n.º 98, de Pingo de Chuva;
 26 — António Carlos Barbosa Vicente — na Escola Primária n.º 16, de Cruz Grande;
 27 — João Crisóstomo Furtado Mascarenhas — no Posto Escolar n.º 23, de Chã de Tanque;
 28 — Maria dos Anjos Tavares Pinto — no Posto Escolar n.º 150, de Achada Lém;

Concelho do Tarrafal:

- 1 — Gregório Sanches Cardoso — no Posto Escolar n.º 28, de Pilão Cão;
 2 — Lourdes Tavares — no Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal;
 3 — Augusto Sacramento da Horta — no Posto Escolar n.º 32, da Ribeira Principal;

- 4 — António Dias Costa — no Posto Escolar n.º 53, de Chão Bom;
 5 — Teodoro Mendes Tavares — no Posto Escolar n.º 103, de Achada Moirão;
 6 — Alvarina de Pina Mendes — no Posto Escolar n.º 27, de Ribeira de S. Miguel;
 7 — Narina de Sousa Tavares — no Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal;
 8 — Joaquim Gomes Alves — no Posto Escolar n.º 29, da Ribeira dos Flamengos;
 9 — Celeste Silva Tavares Furtado — no Posto Escolar n.º 171, de Monte Pousada;
 10 — Vasco Gomes Furtado — no Posto Escolar n.º 110, de Ribeireta;
 11 — Olegário Mendes Tavares — no Posto Escolar n.º 32, de Ribeira Principal;
 12 — Domingos Simão Mendes Teixeira — no Posto Escolar n.º 198, de Monte Vermelho;
 13 — Maria Augusta Freire de Pina — no Posto Escolar n.º 29, da Ribeira dos Flamengos;
 14 — António José Vaz — no Posto Escolar n.º 172, de Espinho Branco;
 15 — Francisco de Paula Moreira Silva — no Posto Escolar n.º 33, de B. scainhos;
 16 — Roque Sanches Cardoso — no Posto Escolar n.º 108, de Mato Mendes;
 17 — Inês Teixeira de Oliveira — no Posto Escolar n.º 107, de Mato Brasil;
 18 — Matria Dias Varela — no Posto Escolar n.º 219, de Monte Vento;
 19 — João Alexandre Borges Silva — no Posto Escolar n.º 33, de B. scainhos;
 20 — Joaquina Lopes Correia — no Posto Escolar n.º 221, de Machado;
 21 — Rita Mendes Furtado — no Posto Escolar n.º 110, de Ribeireta;
 22 — Emília Galina Sanches Cardoso — no Posto Escolar n.º 105, de Trás-os-Montes;
 23 — Álvaro de Oliveira Furtado — no Posto Escolar n.º 171, de Monte Pousada;
 24 — Juvêncio José Duarte — no Posto Escolar n.º 31, de Achada do Monte;
 25 — Inocêncio Freire de Pina — no Posto Escolar n.º 130, da Ribeira dos Flamengos;
 26 — Benjamin Miranda Correia — no Posto Escolar n.º 174, de Gom-Gom;
 27 — Josefa Correia Mendes Teixeira — no Posto Escolar n.º 27, de Ribeira de S. Miguel;
 28 — Maria Madalena Gomes Correia — no Posto Escolar n.º 130, de Flamengos;
 29 — Eugénia Inês Lopes — no Posto Escolar n.º 30, de Achada Longueira;
 30 — Edgar Henrique Soares Rosa — no Posto Escolar n.º 105, de Trás-os-Montes;
 31 — Filomena Maria de Oliveira — no Posto Escolar n.º 220, de Mato Correia;
 32 — Maria da Luz Baptista — no Posto Escolar n.º 103, de Achada Moirão;
 33 — Ricardina Tavares Cardoso — no Posto Escolar n.º 109, de Milho Branco;
 34 — Joaquim Mendes — admitido como monitor escolar — no Posto Escolar n.º 223, de R. beirão Milho;

Concelho de Santa Cruz:

- 1 — Adina Cunha de Carvalho — no Posto Escolar n.º 85, de S. Jorge;
 2 — Manuel Mendes Lopes — no Posto Escolar n.º 145, de Laje;
 3 — Pedro Alcântara de Andrade Alfama — no Posto Escolar n.º 19, de Mercado dos Órgãos;

- 4 — João de Deus Fernandes — no Posto Escolar n.º 122, de Boca Larga;
- 5 — José Pereira de Pina — no Posto Escolar n.º 52, de Renque Purga;
- 6 — Maria de Lourdes Pereira de Pina — no Posto Escolar n.º 146, de Porto Madeira
- 7 — Cirilo Garcia Brito — no Posto Escolar n.º 87, de Montanha;
- 8 — Euprêpia Medina da Silva Alves — no Posto Escolar n.º 69, de Pedra Badejo;
- 9 — Maria Teresa Rocha Barros — no Posto Escolar n.º 141, de João Teves;
- 10 — João Vieira Monteiro — no Posto Escolar n.º 180, de Sereho;
- 11 — António Correia Afonso — no Posto Escolar n.º 123, de Liberão;
- 12 — Luciano Cardoso — no Posto Escolar n.º 87, de Montanha;
- 13 — Atanásio Andrade — no Posto Escolar n.º 194, de Lavada;
- 14 — Maria de Lourdes Gomes Andrade — no Posto Escolar n.º 127, de Achada Fazenda;
- 15 — José Lopes Afonso — no Posto Escolar n.º 144, de Órgãos Pequenos;
- 16 — José António Varela Pinto — no Posto Escolar n.º 123, de Liberão;
- 17 — Maria Helena Freire Ramos Évora — no Posto Escolar n.º 178, de Montenegro;
- 18 — João Ramos Furtado — no Posto Escolar n.º 131, de Saltos Abaixo;
- 19 — Inês Moreira Nunes Tavares — na Escola Primária n.º 12, de Pedra Badejo;
- 20 — Maria das Mercedes Sanches Moreno — no Posto Escolar n.º 123, de Liberão;
- 21 — Félix Correia Duarte — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 22 — Benjamim Vieira Garcia — no Posto Escolar n.º 227, de Ribeirão Boi;
- 23 — Josefa Quebra Tavares — no Posto Escolar n.º 206, de Santa Cruz;
- 24 — João das Neves Vaz — no Posto Escolar n.º 206, de Santa Cruz;
- 25 — Lumena Gomes Andrade — no Posto Escolar n.º 205, de Chã da Silva;
- 26 — Víctor Manuel Gomes — no Posto Escolar n.º 226, de Achada Ponta;
- 27 — Adriano Monteiro — no Posto Escolar n.º 226, de Achada Ponta;
- 28 — Maria Luzia Cardoso Tavares — no Posto Escolar n.º 84, de Cancelo;
- 29 — Maria de Fátima Correia Baessa — no Posto Escolar n.º 84, de Cancelo;
- 30 — Guilhermina Rodrigues Monteiro — no Posto Escolar n.º 67, de João Teves;
- 31 — Maria Teresa Monteiro de Oliveira — na Escola Primária n.º 12, de Pedra Badejo;
- Concelho do Maio:
- 1 — Euclides dos Santos — no Posto Escolar n.º 35, de Calheta;
- 2 — Maria da Luz Fortes — no Posto Escolar n.º 134, de Figueiras;
- Concelho do Fogo:
- 1 — Casimiro Santos Centeio — no Posto Escolar n.º 39, da Ribeira Ilhéu;
- 2 — Profírio Couto Centeio — no Posto Escolar n.º 37, de Santa Cruz;
- 3 — Antero Lobo Gomes — no Posto Escolar n.º 181, de Atalaia;
- 4 — Manuel José Rodrigues Rosa — no Posto Escolar n.º 44, de Fajãzinha;
- 5 — Maria da Graça Dias Teixeira — no Posto Escolar n.º 183, de Santa Filomena;
- 6 — Quilda Rodrigues Andrade — no Posto Escolar n.º 46, de Patim;
- 7 — Marcelina Inácio da Silveira Correia — no Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande;
- 8 — Manuel António de Pina Barros — no Posto Escolar n.º 80, de Lagariça;
- 9 — Maria da Purificação de Jesus Teixeira — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 10 — Ludgero Gabriel Fernandes — no Posto Escolar n.º 79, de Inhuco;
- 11 — Maria Socorro dos Santos Silva — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 12 — Maria Dalila Correia — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 13 — Virgínia de Pina Cardoso — no Posto Escolar n.º 47, de Luzia Nunes;
- 14 — José Hermógenes de Pina Monteiro — no Posto Escolar n.º 117, de Igreja;
- 15 — Vladimiro Centeio Barbosa — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 16 — Constantino Rodrigues Pires — no Posto Escolar n.º 116, de Fajãzinha;
- 17 — José de Pina — no Posto Escolar n.º 117, de Igreja;
- 18 — Guilhermina Gracieta Barros Amado Cardoso — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 19 — Porfírio Centeio — no Posto Escolar n.º 181, de Atalaia;
- 20 — Heitor Andrade — no Posto Escolar n.º 236, de Figueira Pavão;
- 21 — Maria das Mercês Lopes Gonçalves — no Posto Escolar n.º 43, de Igreja;
- 22 — Nerina Barbosa Correia — no Posto Escolar n.º 47, de Luzia Nunes;
- 23 — Manuel José da Rosa — no Posto Escolar n.º 153, de Feijoa;
- 24 — Cândida Luísa Évora Tavares — no Posto Escolar n.º 40, de Cova Figueira;
- 25 — Audília Maria de Jesus — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 26 — Isabel Amélia Eufémia Rosa — no Posto Escolar n.º 44, de Fajãzinha;
- 27 — Avino R. beiro Resende — no Posto Escolar n.º 41, de Achada Grande;
- 28 — Teresa Spínola — no Posto Escolar n.º 46, de Patim;
- 29 — Ovidio António Monteiro Tavares — no Posto Escolar n.º 184, de Miguel Gonçalves;
- 30 — Daniel Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 111, de Saltos;
- 31 — Maria Socorro Barbosa Vicente Pereira — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 32 — Camilo de Léis Teixeira — no Posto Escolar n.º 38, de S. Jorge;
- 33 — Luís Lúcio Rodrigues Rosa — no Posto Escolar n.º 116, de Fajãzinha;
- 34 — Maria Gomes de Pina — no Posto Escolar n.º 54, de Curral Grande;
- 35 — Maria Augusta Cardoso — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 36 — António Pedro Monteiro de Pina — na Escola Primária n.º 17, de Curral Grande;
- 37 — Artur Domingos Mendes Cardoso — no Posto Escolar n.º 81, de Cabeça do Monte;

- 38 — António Hermógenes Rodrigues Galvão — no Posto Escolar n.º 185, de Fonsaco;
- 39 — Genoveva Rodrigues Andrade — no Posto Escolar n.º 114, de Mãe Joana;
- 40 — Manuel Luís Rodrigues Fernandes — no Posto Escolar n.º 185, de Fonsaco;
- 41 — Angelina Maria Conceição Correia — no Posto Escolar n.º 56, de Pé do Monte;
- 42 — Carolina Santos Reende — no Posto Escolar n.º 185, de Fonsaco;
- 43 — João Monteiro Cardoso — no Posto Escolar n.º 236, de Figueira Pavão;
- 44 — Miguel Vieira de Andrade — no Posto Escolar n.º 186, de Relva;
- 45 — Simão Mendes Rosa — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 46 — Lerenó Gomes — no Posto Escolar n.º 182, de Ribeira Filipe;
- 47 — Luís Barbosa Vicente — no Posto Escolar n.º 186, de Relva;
- 48 — Angelina Santos Almeida — no Posto Escolar n.º 115, de Galinheiro;
- 49 — Manuel de Barros Júnior — no Posto Escolar n.º 48, de Campanas;
- 50 — Henrique Gonçalves Fernandes — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;
- 51 — Domingos Gonçalves Correia — no Posto Escolar n.º 45, de Ponta Verde;

Concelho da Brava:

- 1 — Ildo Lopes de Pina — no Posto Escolar n.º 57, de Mato Grande;
- 2 — Lídia Tavares de Pina — no Posto Escolar n.º 57, de Mato Grande;
- 3 — Edith Gomes — no Posto Escolar n.º 49, de Nossa Senhora do Monte;
- 4 — Remoaldo Mendes Cardoso — no Posto Escolar n.º 50, de Furna;
- 5 — Aurora Santos Gonçalves — no Posto Escolar n.º 59, de Lavadura;
- 6 — Daniel Eugénia da Rosa — no Posto Escolar n.º 49, de Nossa Senhora do Monte;
- 7 — Maria José Fontes — no Posto Escolar n.º 57, de Mato Grande;
- 8 — José Fernandes — no Posto Escolar n.º 49, de Nossa Senhora do Monte.

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Maria de Cristo Santos Soares — no Posto Escolar n.º 1-B, de Mato Inglês;
- 2 — Carlota Alina Lopes Andrade — no Posto Escolar n.º 4-B, de Mato Inglês;
- 3 — Alcídia Octávia Mício Pires Melo Sancha — no Posto Escolar n.º 68-B, do Madeiral;
- 4 — Maria Piedade da Cruz — no Posto Escolar n.º 70-B, de Salamansa;
- 5 — Maria da Piedade Lima — no Posto Escolar n.º 4-B, de Mato Inglês;
- 6 — Fátima Maria Morais — no Posto Escolar n.º 2-B, de Salamansa.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Gonçalo António Alves — na Escola Primária n.º 3-B, da vila Maria Pia;
- 2 — Benvido Arcádio Fortes — no Posto Escolar n.º 13-B, de Marrador;
- 3 — Donaciano Lima Costa — no Posto Escolar n.º 7-B, de Formiguinhas;
- 4 — Manuel do Livramento Nascimento — no Posto Escolar n.º 135-B, de Ribeira de Duque;

- 5 — Arminda Maria Rodrigues Monteiro — no Posto Escolar n.º 10-B, da Corda;
- 6 — Maria das Dores Lima Brandão — no Posto Escolar n.º 102-B, de Fajã Domingas Benta.
- 7 — Francisca Monteiro Rocha — no Posto Escolar n.º 74-B, de Figueiral;
- 8 — Manuel João Fortes — no Posto Escolar n.º 150-B, de Fontainhas;
- 9 — Benedito Monteiro Duarte — no Posto Escolar n.º 118-B, de Boca da Coruja;
- 10 — Joana Maria Fortes — no Posto Escolar n.º 73-B, de João Afonso.

Concelho do Paúl:

- 1 — António Fortes Rocha — no Posto Escolar n.º 21-B, de Janela (Penedo);
- 2 — Maria Emília Pereira — no Posto Escolar n.º 56-B, do Eito;
- 3 — Maria Ajuda Lima Maurício de Oliveira — no Posto Escolar n.º 56-B, do Eito;
- 4 — Aurora Jardim das Estreias Wannon — no Posto Escolar n.º 23-B, do Eito.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — José Pedro da Paz Monteiro — no Posto Escolar n.º 28-B, de Martiene;
- 2 — Domingos Vaz — no Posto Escolar n.º 25-B, de Ribeira da Cruz;
- 3 — Júlio Gregório Ramos — no Posto Escolar n.º 81-B, de Chã de Manuelinho;
- 5 — Maria Mercês Livramento Monteiro — no Posto Escolar n.º 28-B, de Martiene;
- 6 — Francisca dos Reis Rocha — no Posto Escolar n.º 125-B, da Ribeira da Cruz;
- 7 — Maria José Boaventura Silva — no Posto Escolar n.º 82-B, de Curral de Vacas;
- 8 — Cecília Rocha Brás — no Posto Escolar n.º 84-B, de Jorge Luís;
- 9 — Maria do Rosário de Fátima Ramos Guilherme Rocha — no Posto Escolar n.º 25-B, da Ribeira da Cruz;

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Lucialina Almeida Brito — no Posto Escolar n.º 87-B, de Calejão;
- 2 — António dos Santos — no Posto Escolar n.º 126-B, de Água das Patas;
- 3 — Armando João Gomes — no Posto Escolar n.º 39-B, de Fajã de Baixo;
- 4 — Maria dos Santos — no Posto Escolar n.º 33-B, do Tarrafal;
- 5 — Ricardo Lima Brito — no Posto Escolar n.º 90-B, de Covoada;
- 6 — António José Cabral — no Posto Escolar n.º 38-B, de Pico Agudo;
- 7 — Maria Natalina de Brito Maximiano Fonseca — no Posto Escolar n.º 87-B, de Calejão;
- 8 — Ana Francisca Almeida Santos — no Posto Escolar n.º 61-B, de Cachaço;
- 9 — Carlos Alberto Sousa Marques — no Posto Escolar n.º 95-B, de Morro Alto;

Concelho do Sal:

- 1 — Maria Alexandria da Cruz Duarte — no Posto Escolar n.º 114-B, do Aeroporto;
- 2 — Maria da Purificação Rodrigues Martins — no Posto Escolar n.º 65-B, do Aeroporto;
- 3 — José Spencer dos Santos — no Posto Escolar n.º 65-B, do Aeroporto.

Concelho da Boa Vista:

- 1 — Mercedes Orlanda Lima Spencer — no Posto Escolar n.º 44-B, de Rab.l;
- 2 — Joaquim João Évora — no Posto Escolar n.º 156-B, de Cabeça dos Tarafes;
- 3 — Vitorina Lima Tavares Brito — no Posto Escolar n.º 44-B, de Rab.l;
- 4 — Maria Francisca Espírito Santo de Ascensão — no Posto Escolar n.º 47-B, de João Galego;
- 5 — Hírdina Oliveira Santos — no Posto Escolar n.º 98-B, de Bofareira;
- 6 — Cândida Brito Lima Silva — no Posto Escolar n.º 67-B, de Estância de Baixo;
- 7 — Bernardina Sena Lima — no Posto Escolar n.º 45-B, de Povoação Velha;
- 8 — Eunice Soares de Brito Delgado — no Posto Escolar n.º 66-B, de Sal-Rei.

Nos termos do artigo 7.º e seus §§ do Decreto-Lei n.º 45 908, de 10 de Setembro de 1964, são facultados à Diocese de Cabo Verde para leccionarem nas Escolas Primárias e Postos Escolares oficializados dependentes das paróquias, os seguintes docentes, os quais deverão entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, e artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Concelho de Santa Catarina:

(Paróquia de Santa Catarina):

Posto Escolar Paroquial de Ribeirão Isabel:

- 1 — José Pereira Barreto — monitor escolar.
- 2 — Paula Hígina Pereira Monteiro — professora de Posto Escolar, de serviço eventual;

Posto Escolar Paroquial de Achada Falcão:

- 1 — Antero da Rocha Gonçalves — professor de Posto Escolar, de serviço eventual;

Concelho do Tarrafal:

Paróquia de S. Miguel Arcângelo:

Posto Escolar Paroquial da Calheta:

- 1 — Guilherme Mendes Furtado — monitor escolar;
- 2 — Clarisse Vieira Évora da Graça — monitora escolar;
- 3 — Eduardo Afonso Cardoso — professor de posto escolar, de serviço eventual;

Concelho de Santa Cruz:

Paróquia de S. Lourenço dos Órgãos:

Posto Escolar Paroquial dos Órgãos:

- 1 — Paula dos Reis Silva — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Dionísio da Jesus Fernandes Garcia — monitor escolar;
- 3 — António Tavares Garcia — monitor escolar;
- 4 — Hermínio José Mendes — monitor escolar;
- 5 — Alcindo Freire — monitor escolar;

Concelho do Maio:

Paróquia de Nossa Senhora da Luz:

Posto Escolar Paroquial da vila do Maio:

- 1 — Cidália Odete Évora Pina Araújo — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Nelly Benito — monitora escolar;

Concelho do Fogo:

Paróquia de Nossa Senhora da Conceição:
Escola Primária Paroquial da Casa Materna de S. Filipe:

- 1 — Inês Vieira de Andrade — professora de posto escolar, contratada;
- 2 — Maria Filipa Rodrigues — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 3 — Maria de Pina — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 4 — Haydeé Atília Augusta Santos Silva Galvão — professora de posto escolar de serviço eventual;
- 5 — Ana Amílcar Rodrigues Amado — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 6 — Maria de Fátima Canteio de Pina — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 7 — Arminda Pina Martins — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 8 — António Domingos de Pina Fernandes — professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 9 — José Miguel Fonseca — professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 10 — Maria Inês Vieira de Andrade — monitora escolar; Posto Escolar Paroquial de S. José;
- 1 — Maria do Rosário de Fátima Silva — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Valdemiro Mendes — professor de posto escolar, de serviço eventual;

Concelho da Brava:

Paróquia de S. João Baptista:

Escola Primária Paroquial da Casa Materna de Nova Sintra:

- 1 — Maria Fernanda Martins Macedo — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Deolinda Ramos Vicente — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 3 — Maria Filomena de Faria Gomes Feijóo Pinheiro — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 4 — Lucília Gomes — monitora escolar;
- 5 — Maria José de Pina Monteiro — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 6 — João Cândido Delgado — monitor escolar;

Posto Escolar Paroquial de Nossa Senhora do Monte:

- 1 — João Baptista Ramos — monitor escolar;

Concelho de S. Vicente:

Paróquia de Nossa Senhora da Luz:

Escola Salesiana do Mindelo:

- 1 — Joana da Glória Gomes Silva — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Maria de Fátima da Costa Cruz Lopes — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 3 — Adriana Maria Lima — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 4 — Didácio Évora dos Santos — professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 5 — Guiomar Gomes Fernandes Silva — professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 6 — Eduardo Manuel da Costa Cruz — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 7 — Deolinda Ramos da Cruz — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 8 — José do Rosário Rocha Barros — professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 9 — Pedro Emanuel Alves Delgado, professor de posto escolar, de serviço eventual;
- 10 — Celestino Rodrigues — professor de posto escolar de serviço eventual;

Concelho do Sal:

Paróquia de Nossa Senhora das Dores:

Posto Escolar Paroquial de Nossa Senhora das Dores:

- 1 — Ana Maria Silva Barbosa — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 2 — Rita Santos Ascensão — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 3 — Filomena Silvestre Lélis Brito — professora de posto escolar, de serviço eventual;
- 4 — Maria Zulmira Lima Lopes Neves — professora de posto escolar, de serviço eventual;

Direcção Nacional de Educação, na Praia — Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, 8 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 1976:

Roberto Cristiano Lima — aceite o pedido de renúncia de promoção a recebedor de 1.ª classe, nos termos do § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando exonerado o fiscal de 2.ª classe Ernesto Alves das funções de recebedor de 2.ª classe, por substituição.

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 16 de Novembro de 1976. — Pelo Director Nacional, *Luís Augusto Fonseca* Director-Geral do Tesouro.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 4 de Dezembro de 1976:

Daniel Avelino Pires, oficial do quadro técnico-aduaneiro, em serviço na Alfândega da Praia — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Dezembro do ano em curso, data em que tomou posse do cargo de jornalista da Direcção Nacional de Informação.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 6 de Dezembro de 1976. — O Director-Geral, *Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1976:

Pedro António Dias, servente do Hospital de S. Vicente — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento emitido em sua sessão de 2 de Setembro último, que é do teor seguinte:

«Que o examinado não se encontra apto para continuar a desempenhar as funções que exerce».

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 6 de Dezembro de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Lisboa Ramos*, técnico de formação universitária.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 18/11/76

N.º 38/76

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	51\$36	52\$58
New York	1 Dólar	31\$36	31\$92
Amesterdão	100 Florins	1 240\$15	1 261\$63
Bruxelas	100 Francos	84\$57	86\$00
Copenhague	100 Coroa	529\$57	538\$59
Estocolmo	100 Coroa	741\$06	753\$63
Frankfort R. F. A.	100 Deut Mark	1 297\$79	1 318\$93
Helsinquia	100 Markkas	816\$47	830\$60
Oslo	100 Coroa	592\$86	603\$10
Olava	1 Dólar	31\$91	32\$46
Paris	100 Francos	628\$25	641\$22
Pretória	1 Rand	36\$07	36\$77
Roma	100 Liras	3\$61	3\$70
Tóquio	100 Tene	10\$64	10\$84
Viena	100 Xelins	182\$63	185\$59
Zurique	100 Francos	1 285\$25	1 305\$16
Madrid	100 Pesetas	45\$86	46\$74
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Câmbios a)

Em 23/11/76

N.º 34/76

Notas	Compra	Venda
África do Sul	23\$52	—\$—
Alemanha	12\$63	—\$—
América 1 e 2	30\$12	—\$—
América 5 a 1000	30\$62	—\$—
Argentina	—\$—	—\$—
Austria	1\$76	—\$—
Bélgica	\$787	—\$—
Canadá 1 e 2	30\$62	—\$—
Canadá N. Grande	31\$11	—\$—
Dinamarca	5\$14	—\$—
Espanha	\$439	—\$—
França	6\$10	—\$—
Holanda	12\$09	—\$—
Inglaterra	50\$69	—\$—
Itália	\$931	—\$—
Marrocos	—\$—	—\$—
Noruega	5\$73	—\$—
Suécia	—\$—	—\$—
Suíça	12\$53	—\$—
Finlândia	7\$87	—\$—
Japão	\$023	—\$—
Venezuela	6\$65	—\$—
C. F. A.	\$10	—\$—

a) A aplicar nas correspondências. b) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 23 de Novembro de 1976. — Pela Direcção, *Aníbal José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

EDITAL N.º 43/976

Alexandre Ramos de Pina, Delegado da Administração Interna do Concelho da Praia.

Faço público que, tendo expirado no dia vinte e cinco de Novembro findo, os prazos de trinta mais noventa dias previstos nos artigos 3.º e 4.º da Postura de 18 de Julho de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29 de 29 do mesmo mês e ano, e de acordo com o Edital n.º 41/76, de 27 de Julho do corrente ano, sem que, até esta data, os proprietários das duas viaturas abaixo mencionadas se tenham procedido aos seus levantamentos do local da lixeira do Palmarejo e perante este Secretariado Administrativo.

É fixado o próximo dia 22 de Dezembro corrente, quarta-feira, pelas 15 horas, no referido local da lixeira do Palmarejo para a venda e arrematação, em hasta pública, das viaturas seguintes:

Camião C.V.S. — 1710, da marca BUSSING, proprietário desconhecido, à base de licitação de 40 000\$ (quarenta mil escudos); e

Camião C.V.S. — 2538, da marca BEDFORD, proprietário desconhecido, à base de licitação de 15 000\$ (quinze mil escudos)

Os arrematantes das duas viaturas ficarão obrigados a solicitar em guias de pagamento das importâncias que mais lances oferecerem na secretaria do Secretariado Administrativo da Praia, no prazo de vinte e quatro horas, e a efectuá-los na respectiva Tesouraria.

Para constar se fez este e outros de igual teor que são afixados nos lugares públicos de costume, lido durante várias emissões da Emissora Nacional e publicado no *Boletim Oficial* desta República, para maior divulgação e devidos efeitos.

Secretariado Administrativo da Praia, 2 de Dezembro de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Alexandre Ramos de Pina*

(82)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é, por este meio notificado o dono ou consignatário da seguinte mercadoria, consignada ao Serviço Nacional de Empregos, a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública:

1 caixa contendo 1 escala luminosa de optolipos, vinda de Lisboa no navio a motor «Rita Maria», entrado neste porto em 12 de Outubro de 1974, sob a contra marca fiscal 53/74, objecto do processo administrativo n.º 15/76.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 7 de Dezembro de 1976. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(83)

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de César de Carvalho, que foi enfermeiro dos Serviços de Saúde, aposentado, a sua viúva Maria de Sena Furtado,

requereu o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 23 de Novembro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Manuel Olímpio Semedo, que foi enfermeiro dos Serviços de Saúde, aposentado, a sua filha Alice Mendes Semedo Lopes, requereu o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 23 de Novembro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de César de Carvalho, que foi enfermeiro dos Serviços de Saúde, aposentado, a sua viúva Maria de Sena Furtado, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a transmissão da pensão conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia 23, de Novembro de 1976. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

(2.ª publicação)

Pelo Segundo Cartório deste Tribunal Judicial, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos dos executados Regina Vaz Tavares e António Vaz Correia, esta viúva, residente na Avenida Chê Guevarra e aquele solteiro, enfermeiro, residente em vila de Maganja — Moçambique, para no prazo de dez dias, posterior àquele dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados sobre que tenham garantia real, na execução de sentença n.º 24/73, movida por Caetano Monteiro de Macedo.

Praia, 6 de Outubro de 1976. — O Juiz de Direito, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

O ajudante do escrivão de Direito, *António de Maria Gomes da Mota*.

(84)